



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



LEI Nº 7.082, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026

INSTITUI A REDE MUNICIPAL DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, DENOMINADA "REDE FLORESCER".

CRISTIANO GAIOTO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 55, § 9º da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Mogi Mirim, a Rede Municipal de Atendimento à Mulher Vítima de Violência Doméstica e Familiar, com o objetivo de articular, integrar e fortalecer as ações do poder público e da sociedade civil no acolhimento, proteção e superação da violência.

Art. 2º As diretrizes desta Lei baseiam-se na Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e nos tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos fundamentais da Rede de Atendimento:

I - articular os serviços de saúde, assistência social, incluindo o novo equipamento CRAM, segurança pública, justiça e habitação;

II - garantir atendimento humanizado, ágil, especializado e sem revitimização;

III - promover a autonomia econômica e emocional das mulheres para a superação do ciclo de violência;

IV - produzir dados estatísticos locais sobre a violência doméstica para subsidiar políticas públicas.

CAPÍTULO III - DA COMPOSIÇÃO DA REDE

Art. 4º São diretrizes para a atuação do Município na articulação dos serviços voltados ao atendimento à mulher em situação de violência:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



I - o estímulo à integração das ações de assistência social, saúde, segurança pública e justiça;

II - o fomento à cooperação mútua com órgãos estaduais e federais de proteção à mulher.

CAPÍTULO IV - DAS AÇÕES DE FORTALECIMENTO E SUPERAÇÃO

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer diretrizes para o incentivo à autonomia econômica das mulheres atendidas pela política municipal, podendo, para tanto:

I - firmar parcerias com entidades privadas e o comércio local para a inserção no mercado de trabalho;

II - ofertar, preferencialmente, vagas em cursos de capacitação promovidos pelo município, podendo ser firmado parceria junto ao SEBRAE Mulher.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar o "Selo Empresa Amiga da Mulher", para empresas locais que reservarem percentual de suas vagas para mulheres atendidas pela Rede.

Art. 7º O Município adotará medidas que facilitem a transferência e matrícula escolar dos dependentes de mulheres sob medida protetiva de urgência, conforme os critérios regulamentares estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO E DO FINANCIAMENTO

Art. 8º A coordenação da Rede será exercida de forma colegiada, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, além de convênios estaduais, federais ou parcerias privadas.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mogi Mirim, 23 de setembro de 2026.

VEREADOR CRISTIANO GAIOTO
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 75 de 2026
Autoria: Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=8515YVY8U59GAANF>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 8515-YVY8-U59G-AANF

CRISTIANO GAIOTO

Vereador - Presidente

Assinado em 24/09/2026, às 09:14:15

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - 8515-YVY8-U59G-AANF